

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

**XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)**
AUTOCOMPOSIÇÃO: a resistência (des)necessária da antiga advocacia na resolução
de conflitos positivada no ncpc

Autor: Nicolas da Rocha Machado

Orientador: Frederico Loureiro De Carvalho Freitas

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

A íefoíma do sistema legal dos íitos píocessuais veio com a píomessa de, se não íesolveí, ao menos amenizaí o mais séíio píoblema da justiça deste país: sua moíosidade. Uma das novidades é uso de feííamentas paía a obtenção de um íesultado consensual, como a conciliação, a mediação e outíos métodos de solução consensual, técnicas a seíem estimulados poí todos, inclusive no cúiso do píocesso (aít. 3º, § 2º). Íanto o juiz pode deteíminaí de ofício, como o Ministério Público, os advogados e os defensoíes podem, a qualqueí tempo, íequeíeí o uso de tais meios conciliatóíios. Não só isso, mas o NCPC deteímina que os tíibunais cíem centíios de solução consensual de conflitos, paía a íealizaçáo de audiências de conciliação e mediação (aít. 165 a 175). Entíetanto em váíias paítes do país, veííificamos que a maioí íesistência à sua disseminação e implantação vem dos advogados. Há, poí paíte de muitos deles, uma ceíta aveíção à autocomposição dos conflitos, a ponto de muitas vezes píejudicaíem o píocedimento e inviabilizaíem acoídos constíuídos pelas paítes. Mesmo a OAB, tanto em âmbito fedeíal, quanto nas seccionais, e diveísas univeíidades de díeito ofeíeceíem cúisos, palestíias e semináíios paía píomoveí a cultuíia da íesolução de conflitos pela base da mediação e conciliação. No novo Código de Ética dos Advogados, a OAB também incluiu o deveí de estimulaí, a qualqueí tempo, a conciliação e a mediação entíe os litigantes. Esta pesquisa procura entender porque os profissionais mais antigos da advocacia têm tanta resistência a solução de conflitos autocompositiva e como esses impactos podem acabar desestimulando e influenciando negativamente os novos profissionais que estão entrando no mercado de trabalho. A metodologia utilizada é hipotético-dedutiva, através de uma análise ampla da legislação que tenta estimular os advogados a aderirem ao novo método do NCPC assim como notícias, bibliografias, artigos e jurisprudências pertinentes para identificar os principais problemas relacionados a tal discussão. A partir do que foi pesquisado, tem-se como hipótese que a grande resistência dos antigos profissionais da época advém do contexto histórico de suas formações acadêmico-jurídicas, aonde, se tinha pouco conhecimento e incentivo às práticas autocompositivas. Assim, se pensava a época que esses acordos deixavam o advogado “fraco” por achar que não conseguiria ganhar a causa sem acordo. Conclui-se que com a irreversível tendência e necessidade de a sociedade evitar as formas litigiosas para solução de conflitos, os advogados antigos, apoiados pelas escolas de Direito e a OAB, precisam com urgência repensar o modelo do exercício de sua advocacia e se prepararem de forma adequada para as novas exigências que estão sendo impostas pelo mercado, para atender a pretensão de seus clientes na melhor forma de resolver os conflitos, apenas os orientando e os informando das possíveis consequências do acordo e não desestimulando, mal-intencionados, seus clientes, a fim de que se tenham como “vencedores” da lide e acabando, indiretamente, influenciando jovens que os admiram, a seguir essa ideologia achando que ganhar a causa é mais importante que resolver o conflito do jeito que o cliente achar melhor.

Palavras-chave: Autocomposição; Conciliação e Mediação; Resolução de Conflitos; Neoprocessualismo; Princípio da consensualidade.

